

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2007

Institui a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, institui a “Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa” com o objetivo de promover atividades para conscientizar adultos, jovens, crianças, pais e responsáveis, sobre as características essenciais dos transtornos alimentares.

Estabelece, ainda, que as iniciativas para a comemoração da referida semana serão coordenadas pelo Ministério da Saúde, devendo ser implementadas pelos diversos órgãos da saúde, na esfera federal, estadual e municipal.

O autor argumenta que sua iniciativa tem como escopo promover o esclarecimento aos jovens, em especial, e a sociedade, em geral, sobre os riscos das doenças relacionadas aos transtornos alimentares, como a Anorexia e Bulimia. Acredita que com a instituição de uma Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa chamará atenção para o tema promovendo maior conscientização e esclarecimento sobre o assunto.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e inicialmente era de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família que, no exame de mérito, a rejeitou, nos termos do parecer do Deputado Geraldo Resende.

Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão de Educação e Cultura, onde, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubali, foi aprovada, no mérito, com emendas, suprimindo os artigos 2º e 3º do projeto e alterando a ementa.

Verificada a ocorrência de pareceres divergentes, o projeto perdeu a conclusividade e vai à apreciação do Plenário, conforme o estabelecido no art. 24, II, g do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 890, de 2007 e das emendas aprovadas na Comissão de Educação e Cultura.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto com as alterações propostas na Comissão de Educação e Cultura está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado com as emendas da Comissão de Educação e Cultura está elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 890, de 2007, nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura, que o aperfeiçoam e que também são constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora